

Publicação de Extrato
D.O.E. Nº 118 / 2016
DATA: 24 / 06 / 2016
PÁG.(S): 30

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEED - , E A OSC FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ, COM A FINALIDADE DE AJUDAR NO CUSTEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERECIDOS PELA ENTIDADE.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0005-10, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, a senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias** brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade nº. 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na AV. João XXIII, nº 6591 Quadra DJ Lote 05 CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil **Fundação Nossa Senhora da Paz**, CNPJ nº 01.789.292/0001-56, estabelecida na Rua Tenente Brito Freire, 3780, Vila da Paz, em Teresina-PI, neste ato representado pela senhora **Antônia Rodrigues do Nascimento Barros**, brasileira, RG nº 989.520, CPF nº 354.193.503-00, residente e domiciliada à Rua Paraguai, 3298, Bairro Três Andares, em Teresina-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, comprometendo-se a trabalhar em regime de mútua colaboração para a Manutenção dos Serviços Educacionais prestados pela Fundação, com sujeição à Lei 13.019/2014, à Lei Estadual 6.101/2011 e suas alterações, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEED/PI Nº 0000330/2016 e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **Termo de Fomento** tem como objeto a cooperação financeira, visando garantir o custeio das despesas dos serviços educacionais para viabilização das atividades do ano letivo de 2016, assegurando a modalidade de Ensino Médio a cerca de 1.000 (mil) alunos, distribuídos nos três anos, nos turnos manhã, tarde e noite.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONCEDENTE se compromete por meio deste termo a:

2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma aprovado

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br

no Plano de Trabalho;

2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas Periódicas no local;

2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;

2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela PARCEIRA dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho;

2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela PARCEIRA ao longo da execução da parceria.

2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.

2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:

2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;

2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;

2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria de acordo com o regulamento de compras aprovado pela CONCEDENTE;

2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;

2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;

2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;

2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública, conforme indicação a seguir: **Banco:** Banco do Brasil, **Agência:** 3219-0, **Conta:** 6164-6.

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

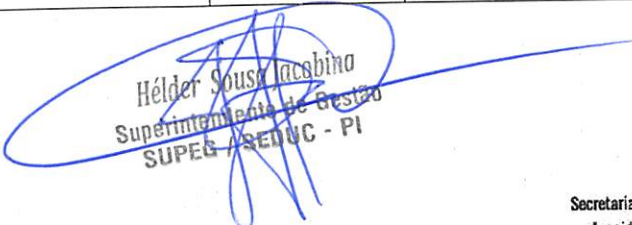
3.1. O valor total a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA é de R\$ **284.690,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais)**.

3.2. Este valor será repassado em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 142.345,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

04. CLAUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA são oriundos de Emenda Parlamentar, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368122130	2130	3.3.50.41	00


Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SUPEB / SEDUC - PI

05. CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Fomento terá vigência entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

6.2. Mediante requerimento com justificativa apresentado pela PARCEIRA no mínimo de trinta dias antes do prazo de expiração, o CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo aditivo.

6.3. A CONCEDENTE poderá prorrogar “de ofício” a vigência do presente termo quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A PARCEIRA se compromete a prestar contas dos recursos recebidos dentro do seguinte cronograma:

Data de recebimento da Parcela	Data limite para apresentação das contas	Data limite para julgamento das contas
Junho de 2016	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.
Agosto de 2016	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.

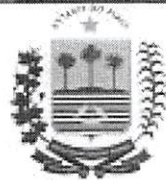
7.2. A PARCEIRA fará a prestação de contas observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014, ficando sujeita a apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de:

- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- Conciliação Bancária (Anexo XI);
- Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);

Albano

[Signature]

Hélder Sousa Medeiros
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

- j. cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do objeto do termo, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

7.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

08. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A CONCEDENTE fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

8.2. A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria, catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria, análise comparativa dos dados obtidos, comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis.

09. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo ao estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 13.019/2014, a PARCEIRA fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC.

9.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão de propriedade do Estado do Piauí.

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

- 9.3. Os recursos decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras pertencem ao Tesouro Estadual deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro até cinco dias úteis após a expiração do prazo de vigência desta parceria.
- 9.4. A CONCEDENTE reserva para si a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 9.5. No caso de prorrogação de prazo desta parceria, se o saldo a ser transferido ficar inscrito em restos a pagar e durante o exercício financeiro seguinte estes forem cancelados, o quantitativo de metas será limitado ao valor já repassado.
- 9.6. É livre o acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- 9.7. Fica facultado aos partícipes rescindirem este termo, a qualquer tempo de acordo com as condições a seguir:
- 9.7.1. Caso a rescisão seja causada por interesse da administração, não caberão qualquer indenização ou reparação à OSC;
- 9.7.2. Caso a OSC dê causa à rescisão, fica ela obrigada a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC;
- 9.7.3. No caso de interesse da OSC em rescindir este termo, ela deverá comunicar sua intenção à CONCEDENTE no prazo mínimo de noventa dias de antecedência.
- 9.8. Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos.
- 9.9. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador.
- 9.10. A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.
- 9.11. A OSC é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, respondendo na forma da lei por qualquer desvio.
- 9.12. A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Helder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

9.13. Fica estabelecido o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta parceria.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, 22 de junho de 2016.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária Estadual da Educação do Piauí
CPF nº 421.055.603-34
CONCEDENTE

Antônia Rodrigues do Nascimento Barros
Presidente da Fundação Nossa Senhora da Paz
CPF nº 354.193.503-00
PARCEIRA

Testemunhas:

1. CPF 30506298353

2. CPF 80160611334